

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO  
PROJETO DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA DA RUA  
MARIA, 11-15, EM LISBOA**

PROCESSO N.º **22DC39AJD037**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRETO**

## ÍNDICE

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS .....                                      | 3  |
| 1. OBJETO DO PROCEDIMENTO.....                                                  | 3  |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....                                  | 3  |
| 3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR .....          | 3  |
| 4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL ..... | 3  |
| 5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA.....              | 4  |
| 6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO .....                               | 4  |
| 7. PREÇO BASE .....                                                             | 5  |
| 8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS .....                                   | 5  |
| 9. FATURAÇÃO .....                                                              | 6  |
| 10. REVISÃO DE PREÇOS .....                                                     | 6  |
| 11. CAUÇÃO.....                                                                 | 7  |
| 12. SEGURO .....                                                                | 7  |
| 13. TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....                           | 7  |
| 14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO .....                                      | 7  |
| 15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....                         | 8  |
| 16. PENALIDADES .....                                                           | 8  |
| 17. RESPONSABILIDADE .....                                                      | 9  |
| 18. RESOLUÇÃO .....                                                             | 9  |
| 19. ATOS DE TERCEIROS.....                                                      | 10 |
| 20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML .....                            | 10 |
| 21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL .....                                   | 11 |
| 22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....                                            | 11 |
| 23. PUBLICIDADE .....                                                           | 13 |
| 24. CONFIDENCIALIDADE.....                                                      | 13 |
| 25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....                                        | 14 |
| 26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....                                           | 15 |
| 27. GESTOR DO CONTRATO .....                                                    | 15 |
| 28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                                           | 15 |
| PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS.....                                    | 16 |
| 29. OBJETO .....                                                                | 16 |
| 30. ÂMBITO DA PROPOSTA .....                                                    | 16 |
| 31. CONTEÚDO E CONDIÇÕES .....                                                  | 17 |
| 32. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS .....                                             | 18 |
| 33. METODOLOGIA .....                                                           | 18 |
| 34. ELEMENTOS A FORNECER PELO DONO DA OBRA .....                                | 18 |
| 35. ESTIMATIVA DE CUSTO DE OBRA .....                                           | 18 |
| 36. ERROS E OMISSÕES .....                                                      | 19 |
| 37. PROGRAMA PRELIMINAR .....                                                   | 19 |

### **ANEXOS:**

**ANEXO A:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

**ANEXO B:** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS  
FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

**ANEXO C** PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PEÇAS DESENHADAS DE ARQUITETURA; MEMÓRIA DESCRITIVA E PLANTA DE  
CONDICIONANTES

## **PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS**

### **1. OBJETO DO PROCEDIMENTO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para **a Prestação de Serviços para Elaboração do Projeto de Execução de Arquitetura da Rua Maria, 11-15, em Lisboa**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

### **2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico [compras@scml.pt](mailto:compras@scml.pt), adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

### **3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR**

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimientos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

### **4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º** Os termos dos suprimientos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados e expressamente aceites pela SCML;
- 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
- 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

**4.º** A proposta do Adjudicatário;

**5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

- 4.2.** As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
  - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

## **5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA**

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

## **6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração de **60 (sessenta) dias** a contar daquela data.
- 6.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, o contrato apenas produz efeitos após a sua publicitação.
- 6.3.** Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, incluindo assistência técnica à obra, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 6.4.** Para efeitos de execução do contrato, o Adjudicatário deverá considerar o seguinte faseamento:

| FASEAMENTO    | SERVIÇOS                                                      | PRAZO DE EXECUÇÃO <sup>(1)</sup>                             |
|---------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>FASE 1</b> | <b>VISITA AO LOCAL, COM ELABORAÇÃO E ENTREGA DE RELATÓRIO</b> | 5 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO |
| <b>FASE 2</b> | <b>PROJETO DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES</b>    | 55 (CINQUENTA E CINCO) DIAS APÓS FIM DA FASE 1               |

## 7. PREÇO BASE

- 7.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável.
- 7.2. O preço do presente procedimento foi calculado com base numa consulta preliminar realizada ao mercado.
- 7.3. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

## 8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável.
- 8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 8.3. O pagamento dos honorários será faseado da seguinte forma:

| FASEAMENTO    | SERVIÇOS                                                   | CONDIÇÕES                | % <sup>(1)</sup> |
|---------------|------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------|
| <b>FASE 1</b> | <b>VISITA AO LOCAL, ELABORAÇÃO E ENTREGA DE RELATÓRIO</b>  | Com entrega do relatório | 10               |
| <b>FASE 2</b> | <b>PROJETO DE EXECUÇÃO DE ESPECIALIDADES E ARQUITETURA</b> | Com aprovação da SCML    | 90               |

- 8.4. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações

suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

- 8.5.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 8.6.** No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

## **9. FATURAÇÃO**

- 9.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico e enviadas, via EDI (Eletronic Data Interchange), para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML.
- 9.2.** As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 9.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 9.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 9.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **18.ª** do caderno de encargos.

## **10. REVISÃO DE PREÇOS**

- 10.1.** Não é admitida a revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.
- 10.2.** A revisão de preços contratuais poderá ocorrer, apenas a título extraordinário, com base na taxa de variação média anual do último Índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à revisão extraordinária de preços.
- 10.3.** A revisão de preços deverá ser devidamente fundamentada pelo adjudicatário e ficará condicionada à prévia aprovação da SCML.

## **11. CAUÇÃO**

- 11.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 11.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

## **12. SEGURO**

- 12.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
- 12.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
- 12.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 12.4.** A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 12.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

## **13. TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419-A do CCP.

## **14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO**

- 14.1.** O contrato pode ser modificado:
- 14.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- 14.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311 do CCP;
- 14.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

**14.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

**14.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

**14.3.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

## **15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

**15.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

**15.3.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

## **16. PENALIDADES**

**16.1.** No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

**16.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;

**16.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

**16.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

**16.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

**16.2.2.** A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

**16.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **11.2.** do presente Caderno de Encargos.



- 16.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

## **17. RESPONSABILIDADE**

- 17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

## **18. RESOLUÇÃO**

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 18.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços];
- 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **16.4.**;

- 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do prestação de serviços;
- 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.
- 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

## **19. ATOS DE TERCEIROS**

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

## **20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML**

- 20.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.

**20.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

## **21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**21.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

**21.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

## **22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**22.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

**22.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

**22.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

**22.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

**22.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;

- 22.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 22.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 22.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 22.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

**22.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

**22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

**22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

**22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

## **23. PUBLICIDADE**

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

## **24. CONFIDENCIALIDADE**

**24.1.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força [do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços], seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.

**24.2.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**24.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial,

presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

- 24.4.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 24.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 24.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.
- 24.7.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 24.8.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 24.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

- 25.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que, em colaboração, as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

- 25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

**26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 26.2.** Qualquer alteração das informações de contrato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

**27. GESTOR DO CONTRATO**

- 27.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 27.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data de entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

**28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 28.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 28.2.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS****29. OBJETO**

O objeto do presente procedimento consiste na elaboração dos **Projeto de Execução de Arquitetura** necessários para garantir a Execução da Obra de Reabilitação da imóvel sito na Rua Maria, 11-15, em Lisboa, em Lisboa, cuja principal intenção é a revalorização do imóvel e a sua adequação às novas necessidades.

O edifício tem as seguintes áreas:

- Área Bruta de Construção Proposta - 692,81 m2
  - Piso 0 – 224,15 m2
  - Piso 1 – 166,45 m2
  - Piso 2 – 155,79 m2
  - Piso 3 – 145,94 m2
- Área Bruta de Arranjos Exteriores Proposta - 105,99 m2

**30. ÂMBITO DA PROPOSTA**

- 30.1.** A proposta deverá contemplar os honorários relativos à elaboração de todas as fases dos Projeto de Execução de Arquitetura, assim como o Projeto de Arranjos Exteriores envolvidas no processo, de modo a permitir a execução da respetiva obra.
- 30.2.** Os trabalhos ou fornecimentos a realizar no âmbito da prestação de serviço, abrangem todos os que forem consequentes ou necessários para a perfeita execução dos projetos e da obra, sem exceções que não sejam concretamente indicadas nos documentos que integram o presente caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender a quaisquer alegações de não ter sido previsto quaisquer trabalhos complementares e especiais.
- 30.3.** Sem prejuízo do anteriormente referido e cabendo aos projetistas apresentar uma proposta que contemple todos os projetos necessários realizar para garantir o licenciamento e a execução da obra, em função do tipo de obra que a SCML pretende que seja realizada, indicamos, nomeadamente, os seguintes:
- a) Projeto de Arquitetura, incluindo arranjos exteriores.
- 30.4.** Todos os projetos (peças escritas e desenhadas) deverão ser entregues obrigatoriamente em suporte informático, sendo as peças desenhadas (com tamanho não superior ao formato A1) fornecidas em ficheiro \*.dwg com ficheiro de canetas \*.ctb e dwf e pdf. As peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.
- 30.5.** Todas as diligências que sejam necessárias efetuar junto das entidades licenciadoras, para assegurar a aprovação da proposta a apresentar à SCML, e consequentemente garantir o respetivo licenciamento, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.



- 30.6.** O pedido junto das entidades licenciadoras para consulta e reprodução de todos os documentos referentes aos antecedentes, necessários à elaboração dos projetos, nomeadamente, processos de obra camarários e de cadastro das diversas especialidades, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
- 30.7.** Deverá ser entregue em fase de execução, as plantas conforme o número de pisos objeto de intervenção com a sobreposição das seguintes especialidades (identificação mínima): bases definitivas do projeto de execução de arquitetura, Estruturas, Avac e ventilação, eletricidade e ITED, SCIE. Cada especialidade deverá estar identificada com uma cor e layers diferentes, deverá constar neste processo uma memória descritiva do Coordenador de projeto a confirmar a exequibilidade da solução de projeto.

### **31. CONTEÚDO E CONDIÇÕES**

Todas as peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.

Nas fases de Estudo Prévio, Licenciamento e Execução, depois de aprovadas pela SCML, os ficheiros devem ser organizados da seguinte forma:

- 1 único ficheiro para o Projeto de Execução de Arquitetura – Peças Desenhadas (versão não editável);
- 1 único ficheiro para o Projeto de Execução de Arquitetura – Peças Desenhadas (versão editável).

#### **31.1. Projeto de Execução**

O projeto de Execução desenvolve o Licenciamento aprovado pela CML, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

O projeto de execução inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças: Memória Descritiva e Justificativa, Condições Técnicas Gerais e Especiais, Cálculos Dimensionais e Justificativos, Medições, Mapa de Quantidades de Trabalho, Orçamento e Peças Desenhadas de cada especialidade, necessárias para a execução da obra, bem como dos respetivos termos de responsabilidade pela elaboração de cada um dos projetos. Deverão ser entregues ao dono de obra **2** (dois) exemplares completos em papel (peças escritas e desenhadas) e **2** (dois) exemplares em suporte digital, sendo:

- **1CD, designado por “Concurso”** para adjudicação da empreitada, organizado com todos os elementos de projeto em formato \*.pdf e \*.dwf (com layers), consoante se trate de peças escritas ou desenhadas, com exceção do Orçamento e do Mapa de Quantidades de Trabalho, que será em formato \*.xls.;
- **1CD, designado por “Projeto de Execução”**, organizado com todas as peças

desenhadas dos projetos em formatos \*.dwg com ficheiro de canetas \*.ctb, com exceção dos Mapas de Medições, que serão em formato \*.xls.

### **32. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS**

Os projetos a que se refere o presente caderno de encargos, serão elaborados em estrita conformidade com as normas e regulamentos nacionais em vigor à data da elaboração dos mesmos, nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- b) Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro;
- c) Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto;
- e) Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro;
- f) Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de Julho, e respetiva legislação complementar;
- g) Portaria 113/2015 de 22 de Abril;
- h) Portaria n.º 232/2008 de 11 Março;
- i) Lei n.º 40/2015, 1 de Junho;
- j) À restante legislação e regulamentação aplicável e em vigor.

### **33. METODOLOGIA**

A metodologia a adotar na elaboração dos projetos, objeto do presente procedimento de aquisição, deverá obrigatoriamente dar cumprimento às disposições da legislação em vigor, normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis. A elaboração de todos os projetos deverá ser devidamente acompanhada e coordenada de modo a garantir a compatibilização entre o projeto de arquitetura e os projetos das várias especialidades de engenharia. A passagem à fase seguinte do projeto é feita só após comunicação para o efeito por parte da SCML.

### **34. ELEMENTOS A FORNECER PELO DONO DA OBRA**

- **Anexo I** – Projeto de Licenciamento de Arquitetura deferido pela CML;
- **Anexo II** – Deferimento do projeto de Licenciamento;
- **Anexo III** – Planta de Condicionantes;
- **Anexo IV** – Especificações Técnicas.

### **35. ESTIMATIVA DE CUSTO DE OBRA**

No projeto deverá ser apresentado o custo estimado da obra, por valor global e discriminada pelas especialidades envolvidas e cuja intervenção não deverá exceder os seguintes valores:

- 1.200€/m<sup>2</sup> relativo à Área Bruta de construção

### 36. ERROS E OMISSÕES

- 36.1.** Se no decorrer da obra houver reclamações por parte do empreiteiro, fundadas em erros e/ou omissões de projeto, o projetista ficará obrigado a enviar à SCML o seu parecer técnico sobre a validade de tais reclamações, justificando as medições e elaborando as correções eventualmente necessárias, sem acréscimo de encargos para a SCML.
- 36.2.** Se o valor de erros e/ou omissões de projeto exceder 10% do valor base do concurso para a obra, a SCML terá direito a ser indemnizada pelo presente adjudicatário em 10% (dez por cento) da diferença verificada.

### 37. PROGRAMA PRELIMINAR

#### 37.1. Localização



Imagem 1 - ● Localização da imóvel

#### 37.2. Preâmbulo

O edifício sito na Rua Maria, 11-15, em Lisboa, encontra-se atualmente ocupado com a imóvel. Esta Casa tem como objetivo o acolhimento de crianças com idades entre os 0 e os 3 anos que, por ordem do tribunal, são retirados do seio familiar.

A imóvel é constituída por um edifício com quatro pisos e dois anexos, tendo cerca de 915,50 m<sup>2</sup> de área bruta de construção no edifício principal, 270,75m<sup>2</sup> de área bruta de construção para o anexo onde se localizam as salas de atividades e os gabinetes técnicos e 68,66m<sup>2</sup> de área bruta de construção para o anexo onde se localiza a sala da caldeira e lavandaria/rouparia. O piso térreo tem uma zona de entrada, onde se encontra o segurança, salas de visitas, gabinetes, cozinha, refeitório e instalações sanitárias. Nos restantes pisos localizam-se os quartos, salas de atividades, copas e instalações sanitárias.

A Casa de Acolhimento funciona durante todo o ano, 24 horas por dia.

Pretende-se igualmente, a criação de duas novas valências, nomeadamente um Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, CAFAP, e através da adaptação de um anexo existente, a criação de um Centro de Capacitação.

Deste modo, o presente Programa Funcional destina-se à Reabilitação do imóvel de forma a melhorar as condições de habitabilidade, bem como, ajustar o acolhimento residencial de crianças e jovens à nova arquitetura prevista na Lei para o efeito.

### 37.3. Antecedentes

2020-06-29 – Deferimento do processo CML – 870/EDI/2017

### 37.4. Área de Intervenção

A proposta para o imóvel sito na Rua Maria, 11-15, em Lisboa é constituído por 4 pisos:

- Área Bruta de Construção Proposta - 692,81 m2
  - Piso 0 – 224,15 m2
  - Piso 1 – 166,45 m2
  - Piso 2 – 155,79 m2
  - Piso 3 – 145,94 m2
- Área Bruta de Arranjos Exteriores Proposta - 105,99 m2

### 37.5. Objetivos

#### ▪ Adequabilidade ao programa funcional

Pretende-se uma solução com resposta eficiente ao programa preliminar, com clareza e funcionalidade na articulação dos vários espaços funcionais.

#### ▪ Exequibilidade técnica e sustentabilidade da proposta

Pretende-se soluções construtivas e técnicas que apresentem uma boa exequibilidade e execução eficiente dentro dos prazos definidos. As premissas da SCML prende-se com questões de durabilidade e manutenção dos materiais.

Pretende-se que a solução arquitetónica seja desde logo definida com princípios de eficiência energética.

### 37.6. Programa de Intervenção

| ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ESPAÇOS                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Áreas Comuns/<br>Vestíbulo de<br>Entrada/ Acessos<br>Horizontais | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Considerar um espaço que valorize a imagem do edifício, compatibilizando os aspetos técnicos, nomeadamente condutas, alçapões, caixas de entrada de gás, etc.;</li> <li>— Considerar recetáculos para todas as frações de habitação, de comércio e um recetáculo para o condomínio, sempre que possível com o acesso pelo exterior (distribuição de correspondência) e pelo interior (recolha de correspondência);</li> <li>— Considerar um armário técnico, na entrada, destinado à instalação de todos os contadores;</li> </ul> |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>— <b>Identificar de pisos e frações com fácil leitura e devidamente integrada no layout de cada vestíbulo/ hall;</b></li> <li>— <b>Nos espaços comuns dos prédios deverá ser considerado a aplicação de lambril, até um mínimo de 1,20m de altura;</b></li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Áreas Técnicas</b>                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Considerar nos compartimentos destinados ao armazenamento de contentores para depósito de resíduos sólidos urbanos um ponto de abastecimento de água e um ponto de escoamento de água no pavimento, permitindo uma fácil limpeza;</li> <li>— Todos os compartimentos deverão apresentar materiais de acabamento neutros, resistentes e de fácil manutenção/ limpeza;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Habitações</b>                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Considerar em todos os espaços o uso de materiais capazes de aliar conforto, nobreza e durabilidade;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Cozinhas</b>                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Cozinhas - considerado o uso de materiais capazes de aliar conforto e durabilidade, e de ao mesmo tempo conferirem identidade ao espaço e à habitação;</li> <li>— A área de cozinha deverá contemplar os seguintes módulos de armários: módulo de lava louça, módulos para instalação de placa vitrocerâmica/indução e forno elétrico, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa (ou máquina de lavar e secar), frigorífico, módulos superiores para instalação de exaustor, módulo despenseiro, módulo inferior de gavetas e módulo para instalação de termoacumulador para aquecimento de água;</li> <li>— A área de cozinha deverá contemplar o fornecimento e instalação dos seguintes equipamentos: placa vitrocerâmica/indução e forno elétrico, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, frigorífico, exaustor, termoacumulador para aquecimento de água;</li> <li>— Deverão ser contemplados todos os aspetos relacionados com a correta ventilação do espaço;</li> <li>— Sempre que possível deverá ser contemplada uma área de despensa;</li> <li>— A área da cozinha deverá prever o fornecimento e instalação de máquina de lavar e/ou secar roupa;</li> <li>— Nas cozinhas e lavandarias deverão ainda considerar materiais impermeáveis, com azulejo até uma altura mínima de 2,00m de altura;</li> </ul> |
| <b>Quartos</b>                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os quartos deverão prever uma área de armário roupeiro;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Instalação Sanitária</b>              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nas instalações sanitárias deverão ainda considerar materiais impermeáveis, com azulejo até uma altura mínima de 2,00m de altura;</li> <li>• Nas instalações sanitárias deve ficar previsto todo o tipo de equipamento, nomeadamente, toalheiros, piaçava, cabides de parede, porta-rolos, espelho, etc</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Espaços Comerciais (se aplicável)</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• As lojas serão executadas em tosco (sem acabamentos interiores), pelo que deverá apenas ser contemplada a aplicação de salpisco ao nível dos pavimentos;</li> <li>• Deverá ser introduzida uma área de instalação sanitária (lavatório e sanita), acabada em cada loja.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

### ESPECIFICAÇÕES GERAIS

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fachadas</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Nas fachadas a reabilitar, os revestimentos devem respeitar ou repor as características dos revestimentos originais;</b></li> <li>• <b>Os novos rebocos a aplicar devem ter acabamento final liso, respeitar as especificidades de permeabilidade das paredes (novas ou existentes) e possibilitar reparações pontuais com facilidade;</b></li> </ul> |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nas fachadas a reabilitar, devem ser mantidos os revestimentos pétreos existentes e originais, admitindo-se a sua reparação e ou substituição pontual quando necessário, recorrendo-se a materiais e estereotomias apresentadas em fase de licenciamento;</li> <li>• Os revestimentos dissonantes existentes em edifícios a reabilitar, devem ser retirados e substituídos por elementos que permitam a reposição da imagem original das fachadas;</li> <li>• As tintas e barramentos a utilizar na pintura das paredes (novas e existentes), devem permitir a continuidade da permeabilidade dessas paredes à humidade interior, não constituindo um filme de obstrução;</li> <li>• As tintas devem ser lisas, com brilho idêntico ao dos edifícios existentes, duráveis, estáveis, resistentes aos agentes atmosféricos, poluição urbana e que admitam facilmente reparações;</li> <li>• Devem ser mantidos e recuperados todos os elementos decorativos originais existentes nas fachadas dos edifícios a manter;</li> <li>• Quando não for possível a manutenção ou recuperação dos elementos decorativos existentes, devem os mesmos ser replicados com materiais e técnicas compatíveis. No caso de elementos decorativos em falta, os mesmos devem ser repostos através de reprodução das suas características originais</li> <li>• Devem ser mantidos os desenhos das caixilharias apresentadas em fase de licenciamento, assim como o material proposto e aprovado pela entidade competente.</li> <li>• Nas fachadas a reabilitar, sempre que se mostre necessária a substituição de elementos de guarnecimentos dos vãos em pedra maciça, a mesma deve realizada por aplicação de elementos idênticos</li> <li>• Devem ser mantidos e recuperados todos os gradeamentos originais existentes nas fachadas a manter. Quando não for possível a manutenção ou recuperação dos gradeamentos existentes, devem os mesmos ser replicados com materiais e técnicas compatíveis</li> <li>• No caso de gradeamentos em falta, os mesmos devem ser repostos através de reprodução das suas características originais;</li> </ul> |
| <b>Coberturas</b>              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os revestimentos a adotar devem respeitar ou repor as características originais das coberturas (verificar o licenciamento de arquitetura aprovado);</li> <li>• Devem ser mantidas e recuperados os elementos estruturais originais das coberturas dos edifícios, admitindo-se sempre que necessário a sua substituição por elementos compatíveis e que não prejudiquem o sistema estrutural do edifício</li> <li>• Devem ser mantidos e recuperados todos os elementos de platibandas, cornijas, paredes corta-fogo e chaminés originais existentes</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Acabamentos e Materiais</b> | <p>○ pavimento dos espaços interiores deve ter as seguintes características: antiderrapante, impermeável, resistente ao impacto, não absorvente, não tóxico e passível de ser reparado por secções. No caso das instalações sanitárias, vestiários, cozinhas e lavandarias, deverá garantir a classe antiderrapante adequada à utilização e prever pendentes em direção aos ralos/caleiras previstas. As zonas de circulação deverão garantir ainda a resistência ao nível de tráfego previsto;</p> <p>As paredes deverão ser lisas e pintadas sempre com tinta antifúngica, não tóxica, não absorvente. As instalações sanitárias, vestiários, cozinhas e lavandarias deverão ainda considerar materiais impermeáveis e com poucas juntas. A cozinha deverá ainda prever a aplicação de uma superfície lisa e contínua até uma altura mínima de 1,50m, como painéis</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

de inox ou outros com características semelhantes. As zonas de circulação deverão considerar a aplicação de lambril até um mínimo de 1,20m de altura;

Todos os materiais a utilizar deverão ser resistentes e de fácil manutenção;

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Infraestruturas</b>                                 | <p><b>Sempre que possível, deverão criar-se áreas técnicas para as instalações de equipamentos técnicos (exemplo: produção de águas quentes, AVAC, SCI...);</b></p> <p><b>O sistema a instalar deve promover o aquecimento, arrefecimento e ventilação, através de unidades de tratamento de ar que garante os caudais de ar novo e que permitem efetuar o tratamento do ambiente;</b></p> <p><b>Deverá ser garantida a ventilação natural transversal, através dos vãos de fachada e de entrada dos espaços;</b></p> <p><b>Deverá ser sempre analisada e estudada a possibilidade do recurso de energias renováveis;</b></p> <p><b>Todos os espaços deverão considerar sombreamento com o obscurecimento do espaço (total ou parcial);</b></p> <p><b>Os pontos de rede e de eletricidade deverão ser suficientes para o número de utilizadores;</b></p> <p><b>Em todas as áreas deverá existir iluminação suficiente, de preferência natural, a qual deve incidir de forma indireta nas superfícies de trabalho. Toda a iluminação artificial existente nas instalações sanitárias, vestiários, cozinha e lavandaria deve ser provida de dispositivos protetores (armadura fechadas) que facilitam as operações de higienização;</b></p> <p><b>Importa referir que a estrutura do edifício e todas as infraestruturas deverão ser compatíveis.</b></p> |
| <b>Elementos de concessionárias de infraestruturas</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• As caixas exteriores de entrada de abastecimentos de redes de águas, eletricidade e gás, devem ser embutidas e ocultas no muro de limitação do lote, com tampa revestida com o mesmo material de revestimento do muro;</li> <li>• As cablagens correspondentes às redes de eletricidade e telecomunicações, devem ser colocadas em subsolo, não sendo admissível a sua passagem nas fachadas dos edifícios;</li> <li>• Quando necessária a passagem provisória das cablagens referidas nas fachadas dos edifícios, as mesmas devem ser embutidas em "calhas" devidamente integradas na composição e cor das fachadas;</li> <li>• Considerar sempre um circuito independente para a iluminação dos vestíbulos de entrada;</li> <li>• Os comandos de iluminação para os patamares de distribuição dos pisos e caixas de escadas devem ser detetores de movimento;</li> <li>• A iluminação dos acessos a eventuais arrecadações ou outras zonas comuns, deverá ser comandada por detetores de movimento;</li> <li>• Os sistemas de iluminação devem ser de baixo consumo, utilizando tecnologia led com potência, uniformidade e temperatura cromática adequada ao conforto e tipo de utilização de cada espaço.</li> </ul>                                                                                       |
| <b>Acessibilidades</b>                                 | <p>O programa exige o cumprimento das Normas Técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada – Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

---

**Legislação**

Deverá ser considerada toda a legislação em vigor.

---



**ANEXO A**

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES**  
**DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**  
(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

**ANEXO B**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA  
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: \_\_\_\_\_

MORADA (SEDE): \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: \_\_\_\_\_

MORADA: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **Prestação de Serviços para Elaboração de Projetos de Arquitetura e de Especialidades para a reabilitação da Ala Pediátrica, no piso 2, do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do declarante e carimbo

\_\_\_\_\_

**ANEXO C**

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PEÇAS DESENHADAS DE ARQUITETURA**

**MEMÓRIA DESCRITIVA E PLANTA DE**

**CONDICIONANTES**

(DISPONIBILIZADO EM FORMATO ZIP)